

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000145/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020390/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101105/2021-42
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA. , CNPJ n. 09.652.820/0024-29, neste ato representado(a) por seu ;

CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA. , CNPJ n. 09.652.820/0029-33, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEC**, com abrangência territorial em **RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES**

Os reajustes devidos na data base da categoria, serão incididos sobre o valor integral da remuneração do trabalhador.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO SALARIAL**

O salário base do colaborador será reduzido, proporcionalmente, a jornada de trabalho que doravante o mesmo irá praticar, qual seja, de 33h00min semanais, sendo assegurado o mesmo valor da hora de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão contratual, as verbas rescisórias serão calculadas sobre o valor integral da remuneração do trabalhador.

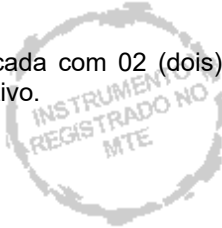
JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01 de janeiro de 2021 e até o dia 30 de junho de 2021 os colaboradores passarão a praticar jornada de trabalho semanal de 33h00min semanais, divididas pelos dias da semana, em substituição a que até então era vigente, de 44h00min.

Parágrafo primeiro: O contrato de trabalho será restabelecido:

- a) no dia imediatamente posterior à data de término do período de redução estabelecido neste Acordo Coletivo, ou seja, em 01 de julho de 2021; ou
- b) na data informada pela Empresa, comunicada com 02 (dois) dias de antecedência, que antecipe o fim do período de redução pactuado nesse Acordo Coletivo.



FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias e todas as demais verbas de natureza salarial, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários e depósitos fundiários, passarão a ter como base de cálculo o salário efetivamente pago ao empregado a partir desta data.

Parágrafo primeiro: As férias cujo período aquisitivo tenha ocorrido enquanto em vigor o salário correspondente a jornada de trabalho de 44h00min semanais serão remuneradas de acordo com aquele salário, ainda que usufruídas após a data da assinatura desse acordo.

Parágrafo segundo: Caso o período aquisitivo das férias coincida parte com a jornada contratual de 33h00min e outra parte com a de 44h00min, a sua remuneração será efetuada de acordo com a média do salário pago no referido período.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS

Conforme preceitua o Art. 8º, Inc III e VI da CF/88, e para garantir equilíbrio nas negociações coletivas de trabalho, este Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado e possui assistência do SINDICATO PATRONAL e do SINDICATO LABORAL, respectivamente representados pela FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA e pelo SENALBA/RN - SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF EST DO RIO GRANDE DO NORTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando:

- a) a crise econômica mundial instalada pela disseminação do vírus Coronavírus, causador da doença Covid-19, declarada pandêmica pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- b) o estado de calamidade pública declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo território nacional;
- c) as recomendações das autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais para que as pessoas evitem aglomerações e permaneçam o quanto possível, fora de circulação, que trouxe como consequência a imposição de quarenta e a proibição do funcionamento de cinemas desde o mês de março de 2020;
- d) as determinações das autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais de que o processo de reabertura dos cinemas será progressivo e que deverá respeitar a diminuição de seu horário de funcionamento, com consequente redução do número de sessões diárias e com limitações na quantidade de público presente nas sessões;
- e) que a empresa foi direta e fortemente impactada em sua única fonte de geração de receita e que, mesmo frente a estas dificuldades, vem buscando todas as formas legais disponíveis para a manutenção do emprego de seu quadro de colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO

O presente Acordo coletivo aplicar-se-á a todos os empregados das seguintes unidades do CINÉPOLIS:

| | |
|--------------------|----------------------------------|
| 09.652.820/0024-29 | CINÉPOLIS PARTAGE NATAL NORTE |
| 09.652.820/0029-33 | CINÉPOLIS NATAL SHOPPING |

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTROS BENEFÍCIOS

Pelo período em que durar a redução da jornada de trabalho, os colaboradores farão jus ao recebimento de benefícios voluntariamente concedidos pela empresa, bem como aqueles previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO

Se durante o período disposto na cláusula segunda, o Governo prorrogar as medidas tratadas na MP 936/20 convertida na Lei 14.020/20, ou qualquer outra legislação, o empregador poderá cessar a redução tratada no presente instrumento, e seguir com as novas orientações do Governo Federal.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente as partes, com a chancela sindical, nos termos do artigo 7º, incisos VI, XIII e XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICABILIDADE

O presente ajuste trata da redução da jornada contratual de trabalho e do salário em 25% (vinte e cinco por cento), com a devida chancela sindical, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e artigo 503 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em razão da determinação do fechamento dos cinemas pela covid-19 desde março de 2020 pelas autoridades sanitárias competentes, e cuja abertura, quando ocorrer, será de forma progressiva, obedecendo às diversas restrições estabelecidas nos Decretos oficiais pertinentes, em especial os critérios limitadores de horário de funcionamento, número reduzido de sessões e de limitação de público por sessão, acarretando proporcional redução de receita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

Parágrafo Primeiro: Caso a Empresa pretenda retomar as atividades antes do prazo de encerramento do presente instrumento, poderá comunicar, aos seus empregados, no prazo mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas do início das atividades;

Parágrafo Segundo: Será válido qualquer meio eletrônico (e-mail, sistemas internos de comunicação ou whatsapp), para a efetivação da comunicação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

**JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA
DIRETOR
CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.**

**LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA
DIRETOR
CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.**

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.